

**PROJETO DE LEI Nº 3022/2024**

**EMENTA:**  
**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS COM ALUNOS PORTADORES DE ESPECTRO AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MARCELO DINO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta lei determina os procedimentos a serem adotados em estabelecimentos públicos e privados de ensino em relação às pessoas com espectro autista.

**Art. 2º** Os mediadores que atuam em escolas públicas ou privadas precisam, obrigatoriamente, possuir o curso básico de Análise do Comportamento Aplicada ou ABA (Applied Behavior Analysis).

**Art. 3º** - Todo autista tem direito a permanecer, no mínimo, 04 (quatro) horas no interior do ambiente escolar em seu turno normal, sem prejuízo do aprendizado e, no mínimo, 01 (hora) de reforço escolar no contra turno, sem acréscimo de despesas, para fixação do aprendizado.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino deverão ter uma sala de recurso, onde o autista poderá se regular e voltar às atividades propostas no ambiente escolar.

**§1º** - O responsável pela sala precisará ser um profissional especializado, capaz de entender e controlar eventuais crises do autista.

**§2º** - Havendo necessidade do responsável pelo autista de permanecer na escola por qualquer motivo ou adaptação, o mesmo poderá utilizar a sala de recurso.

**§3º** - Os pais têm direito a visitar todas as dependências utilizadas pelo autista, mediante prévio agendamento com a direção escolar.

**Art. 5º** - Famílias atípicas terão acompanhamento psicológico, em períodos mensais, durante o ano letivo, a ser realizado juntamente com o responsável pedagógico do estabelecimento de ensino, para que possam acompanhar a evolução dos alunos.

**Art. 6º** - Ao constatar o primeiro sinal referente ao comportamento do aluno que indique a possibilidade de existência do Transtorno Espectro Autista, a mesma terá 30 (trinta) dias para informar a família através de relatório e indicação médica e 60 (sessenta) dias para informar o Conselho Tutelar e ao Cadastro Único do Estado, para que a criança seja indicada para avaliação.

**Art. 7º** - Nos estabelecimentos de ensino que sirvam alimentação gratuita ou não, o nutricionista responsável deverá preparar o cardápio seletivo para o autista, sem aumento de despesas, de acordo com as necessidades do aluno.

**Art. 8º** - Fica incluído no calendário escolar o dia 02 (dois) de abril como Dia Da Conscientização Do Autismo, promovendo a inclusão de alunos, funcionários e familiares dos discentes.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de fevereiro de 2024.

**MARCELO DINO**

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca atender às necessidades que há tanto tempo vem sendo reivindicadas por mães atípicas no Estado do Rio de Janeiro. O ambiente escolar precisa ser adaptado e preparado para proporcionar, não apenas a identificação dos primeiros sinais do transtorno, mas também permitir que o aluno consiga desenvolver suas atividades pedagógicas com profissionais capacitados e com a participação ativa dos pais.

Todas as disposições do presente projeto é fruto da escuta ativa de grupos de mães atípicas que sintetizaram e trouxeram ao conhecimento desta Casa de Leis a possibilidade de garantia de direitos para as crianças autistas em ambiente escolar.

### Legislação Citada

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303022	<b>Autor</b>	MARCELO DINO
<b>Protocolo</b>	13526	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



### **Datas:**

<b>Entrada</b>	22/02/2024	<b>Despacho</b>	22/02/2024
<b>Publicação</b>	23/02/2024	<b>Republicação</b>	

### Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Educação
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3022/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303022						
		▼ <a href="#">ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS COM ALUNOS PORTADORES DE ESPECTRO AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303022 =&gt; {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>			23/02/2024	Marcelo Dino
		→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303022 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: FRED PACHECO =&gt; Proposição 20240303022 =&gt; Parecer:</a>				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

